

DECRETO Nº 49.026, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Altera o [Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020](#), que alterou o [Decreto de nº 48.832, de 19 de março de 2020](#), e o [Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020](#), que definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus..

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do [Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Permanecem em vigor, até 31 de maio de 2020, as determinações de suspensão de atividades econômicas previstas no [Decreto de nº 48.809, de 14 de março de 2020](#), no [Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020](#), no [Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020](#), e no [Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020](#), e respectivas alterações. (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO